



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 020, EM 16 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o Benefícios Eventuais de Vulnerabilidade Temporária no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando a Constituição Federal em seus arts. 203 e 204;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com suas alterações na Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

Considerando a Lei Orgânica Municipal e suas alterações na Lei Municipal nº 1.215, de 05 de abril de 2017;

Considerando a Lei Municipal nº 1.299, de 11 de dezembro de 2018 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019;

Considerando a Lei Municipal nº 1.030, de 01 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Bandeirante, Capítulo V - Dos Benefícios Eventuais, Dos Serviços, dos programas de assistência social e dos projetos de enfrentamento as vulnerabilidades sociais, arts. 58 e 59;

DECRETA:

Art. 1º O Benefício Eventual de Documentação Civil será prestado mediante apresentação do Boletim de Ocorrência, na forma de:

I – Emissão de 2ª via de Certidão de Nascimento;

II – Emissão de 2ª via da Carteira de Identidade;

III – Emissão de 2ª via de Carteira de Nome Social – CNS;

IV – Emissão de 2ª via de Carteira de Habilitação;

V – Emissão de 2ª via de Certidão de Casamento;

VI – Custeio para obtenção de foto 3X4, impressa para RG e CTPS, nos locais que não dispõem de equipamento para foto digital; e,

VII – Tradução de documentação estrangeira.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º O Benefício Eventual de Aluquel Social será concedido conforme critérios definidos em Lei Municipal, anualmente tendo como referência a data da primeira concessão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação profissional.

Parágrafo Único. Em casos de vivência de violência intrafamiliar ou risco de morte, poderá, mediante avaliação e justificativa de profissional da Secretaria de Assistência Social, ser efetuada nova concessão dentro do mesmo período.

Art. 3º O Benefício Eventual de Transporte, será concedido conforme critérios definidos em Lei Municipal, na modalidade de concessão de passagens ou custeio de mudança.

§ 1º Este benefício será prestado uma única vez, no período de 01 (um) ano, a contar da data de sua concessão.

§ 2º Em casos de vivência de violência intrafamiliar ou risco de morte, poderá, mediante avaliação e justificativa de profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social, ser efetuada nova concessão dentro do mesmo período.

§ 3º Serão concedidos benefícios em forma de passagens nos casos em que houver risco social, para a promoção de segurança de convívio familiar e comunitário:

I – Para retorno do indivíduo ou família à cidade natal;

II – Para atender situação de imigração; e,

III – Para os casos não descritos neste, mas que, em virtude de avaliação de profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social, seja necessária sua concessão.

§ 4º Não caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, o fornecimento de transporte, passagens ou dispensação de diárias a pessoas e/ou familiares em casos de tratamento de saúde, ou visitas aos mesmos.

§ 5º O valor conferido ao Benefício Eventual de Transporte será de até 01 (um) salário mínimo vigente no país para o grupo familiar, e somente excederá o valor de repasse do benefício nos casos:

I – Em que a família seja muito numerosa e que a soma das passagens ultrapasse o valor;

II – Em casos de que o valor da passagem seja elevado em virtude da localidade de destino/distância; e,

III - Em casos de mudança cujo o valor orçado para o destino ultrapasse o valor determinado em lei.

Art. 4º O Benefício Eventual de Auxílio Alimentar será concedido conforme critérios definidos em Lei Municipal e será repassado nas Modalidades I, II e III compostas dos seguintes produtos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Modalidade I – Para grupo familiar com 03 (três) membros ou mais:

Produto	Quantidade
Açúcar	01 unidade de 05 kg
Arroz tipo 01	01 unidade de 05 kg
Farinha tipo 01	01 unidade de 05 kg
Farinha de milho	02 unidade de 01 kg
Feijão preto tipo 01	01 unidade de 01 kg
Sal refinado	01 unidade de 01 kg
Leite integral	04 unidade de 01 litro
Massa com ovos	03 unidade de 500 g
Chimia	01 unidade de 400 g
Café	01 sachê de 50 g
Coxa e sobre coxa	01 unidade de 01 kg
Ovos	01 dúzia
Papel higiênico	02 unidade com 04 rolos de 30 m
Sabão em barra	02 unidade de 200 g
Sabonete em barra	02 unidade de 90 g
Creme de dente	01 unidade de 90 g
Banana	02 kg

Modalidade II – Para indivíduos que residem sozinhos ou grupos familiares que tenham até 02 (dois) membros:

Produto	Quantidade
Açúcar	01 unidade de 02 kg
Arroz tipo 01	01 unidade de 02 kg
Farinha tipo 01	01 unidade de 01 kg
Farinha de milho	01 unidade de 01 kg
Feijão preto tipo 01	01 unidade de 01 kg
Sal refinado	01 unidade de 01 kg
Leite integral	01 unidade de 01 l
Massa com ovos	01 unidade de 500 g
Chimia	01 unidade de 400 g
Café	01 sachê de 50 g
Coxa e sobre coxa	01 unidade de 01 kg
Ovos	01 dúzia
Papel higiênico	01 unidade com 4 rolos de 30 m
Sabão em barra	01 unidade de 200 g
Sabonete em barra	01 unidade de 90 g
Creme de dente	01 unidade de 90 g
Banana	01 kg

Modalidade III – Para indivíduos sem residência fixa, residentes de rua, imigrantes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Produto	Quantidade
Pão fatiado	01 unidade
Leite integral	01 unidade de 01 l
Biscoito agua e sal	01 unidade de 740 g
Biscoito sortido	01 unidade de 700 g
Banana caturra	01 kg
Creme dental	01 unidade de 70g
Escova dental	01 unidade
Maionese	01 unidade de 200 g

Art. 5º O Benefício Alimentar de Auxílio Alimentar será concedido até o limite de 03 (três) concessões no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira concessão.

Art. 6º O limite de concessões de que trata o art. 5º poderá exceder nos casos de comprovada necessidade por meio de avaliação e Parecer Técnico do profissional Assistente Social responsável.

Art. 7º Os produtos que compõe as Modalidades de concessão do Benefício Alimentar de Auxílio Alimentar poderão ser revistos a qualquer tempo e sob consideração de Diagnóstico Social.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 16 de abril de 2019.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal